



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º. 1.622, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

### CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ O PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica criado o Programa Parceiro da Escola a ser implantado no Município de Santana do Jacaré.

**Art. 2.º.** – O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3.º.** – As empresas participantes do Programa Parceiros da Escola podem explorar com exclusividade sua publicidade nos materiais e uniformes doados.


**Art. 4.º.** – O executivo deverá estabelecer as normas para concretização do presente programa, através de regulamentação pós Decreto Administrativo.

**Art. 5.º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 29 de dezembro de 2010.

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL